

Edital de Pregão Presencial nº 042/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Operação das Balanças Rodoviárias do Porto Organizado de Imbituba.

DECISÃO

Tratam-se de impugnações ao Edital de Pregão Presencial nº 042/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de operação das balanças rodoviárias do Porto Organizado de Imbituba, interpostas pela Sr.^a Luciane de Oliveira Tatsch, CPF 077.989.359-08, e pelo Sr. Teobaldo Ilha Tatsch, CPF nº 279.861.440-68, encaminhadas em 20 de dezembro de 2019 e 30 de dezembro de 2019, respectivamente.

1. Do Juízo de conhecimento da impugnação

A impugnação da Sr.^a Luciane foi protocolada em via física na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A em 20 de dezembro de 2019 e a do Sr. Teobaldo assinada digitalmente e encaminhada via e-mail no dia 30 de dezembro de 2019, portanto, ambas tempestivamente.

2. Das alegações dos impugnantes

Sobre o pedido de impugnação da Sr.^a Luciane, a impugnante alega em suma que:

1) O operador da balança deve comprovar aptidão para a função, a qual exige que seja feita por um balanceiro conforme existe no Código Brasileiro de Ocupação (CBO);

2) A empresa deverá executar os serviços nas balanças sob gestão da administração portuária. Atualmente são 4 (quatro) balanças, duas manuais e duas automáticas. O balanceiro estará a todo o momento fazendo a pesagem das manuais, como ele ficará responsável por uma pesagem em que é feito automaticamente pelo sistema da SCPAR?

3) Nas palavras da impugnante *“Existem duas balanças automáticas em que situa-se a aproximadamente 15 metros. Em que não possui nenhum meio de comunicação entre balanceiros e caminhoneiros. Conforme resumo operacional no site da SCPAR, o Porto movimenta em torno de 5.518.506,48 t ao ano, sendo assim o fluxo de balanças são intensos”*;

4) Ainda nas palavras da impugnante, *“Controlar a pesagem com intuito de não permitir excesso de peso desde que a contratada estabelece quais os critérios a seguir (tabelas dos operados portuários ou órgãos do governo, ou planilhas da contratada), é necessário um critério, a responsabilidade não pode ser dada a contratada sem ter o que seguir”*;

5) Referente às exigências dos itens 4.10 e 4.11 do Termo de Referência, a impugnante questiona a necessidade de elaborar planilhas do tipo excel, onde contem fórmulas

que tornam o documento vulnerável e passível de erros. Bastaria imprimir os relatórios a partir dos já existentes sistemas informatizados da Autoridade Portuária;

6) A exigência de limpeza dos sensores e câmeras OCR das balanças automáticas é serviço de manutenção de equipamentos (T.I), onde se deve ter um conhecimento do equipamento, além de exigir que o operador saia da balança demandando tempo, podendo gerar filas de caminhões;

7) Sobre o item 4.15 - Execução de outras atividades correspondentes a operacionalização das balanças, como pediram no item 4.14 limpeza de sensores e câmera OCR, como saber se não há outras atividades como limpeza na plataforma das balanças, conservação das rampas de acesso ou manutenção das cancelas;

8) Sinalizar as vias com cones quando houver algum tipo de alteração nas balanças não pode ser obrigação dos operadores de balança, pois só a contratante pode intervir na operação das balanças;

9) Sugestão de acréscimo de mais 1 (um) funcionário por posto de trabalho, passando cada posto a ter 6 (seis) pessoas atuando, somando um total de 12 (doze) funcionários;

10) Para elaboração da proposta de preços foi considerada a convenção coletiva de trabalho nº SC000496/2019, a qual tem abrangência em Florianópolis, e não em Imbituba, cidade onde serão realizados os serviços;

11) O piso salarial estipulado de R\$ 1.162,50 (mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), trata-se de ocupação no comércio (supermercado/feiras). Em Imbituba, um balanceiro ganha em média R\$ 1.657,40 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);

12) O ambiente de trabalho não é restrito apenas aos balanceiros, porém, há a exigência de responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e utensílios;

13) O item 10.1.35 exige a elaboração de todos os relatórios e controles solicitados pela Contratante e órgãos intervenientes, porém, a Contratada somente poderia receber ordens da Contratante, e não de órgãos intervenientes.

Com relação ao pedido de impugnação do Sr. Teobaldo, o impugnante alega em suma que:

1) O critério de aceitabilidade de preços adotado pela Administração Pública em uma licitação não deve permitir que sejam admitidos preços distanciados da realidade do mercado. Citamos dados oficiais do CAGED (órgão do MTE), um Operador de Balança Rodoviária trabalhando na cidade de Imbituba SC, ganha R\$ 1.657,40 média do piso salarial 2019 de acordos, convenções coletivas e dissídios. Tomaram como referência um sindicato que não representa a classe trabalhadora no porto de Imbituba e basearam-se na função de balanceiro do comércio, pesagem em balanças simples, e a realidade tem que se basearem em Operadores de Balança Rodoviária pois vão executar os serviços em Balanças rodoviárias do porto;

2) As atividades descritas no item 4 do Termo de Referência são basicamente atreladas às balanças automáticas;

3) As balanças automáticas ficam localizadas 30 metros das manuais onde ficam os operadores de balança, havendo a necessidade das atividades acima e de outras a locomoção é constante e para isso o operador de balança tem que atravessar 5 faixas da rodovia em um

fluxo enorme e constante. Como fica as condições de trabalho, o perigo de acidente, atropelamento ou até morte. Alguma autoridade como Segurança do Trabalho da SCPAR, ou outros setores tem conhecimentos deste fato. Não existe nenhuma sinalização para passagem do pedestre.

Não se pode lançar um Edital para depois fazer a prevenção pois uma vida vale muito mais que isso.

Este é o breve resumo dos fatos.

3. Do pedido

Expostas as suas razões, ambos os impugnantes requerem que seja dado provimento à impugnação ao Edital nº 042/2019, com o saneamento do que seriam, ao seu ver, irregularidades, e que seja publicado novo Edital.

4. Do mérito

Diante de conteúdo extremamente técnico, foi solicitado Parecer Técnico da Gerência de Operações e da Gerência Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba, os quais seguem em anexo e são parte integrante deste julgamento.

Passa-se a análise do mérito da impugnação.

Em resposta aos apontamentos da Sr.^a Luciane transcrevo as palavras da área técnica desta Estatal, que assim se manifestou:

1) *Conforme CI 90/2019 emitido pelo Setor de Operações, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO 414115, a qualificação mínima exigida para a função é ensino médio completo. Referente à experiência na função, foram citadas no edital, funções similares, que conseguem desempenhar o serviço normalmente. Para execução do serviço em conformidade com o edital 042/2019, item 10.1.9 do termo de referência a SCPAR Porto de Imbituba, fornecerá treinamento para os funcionários da contratada.*

2) *Em resposta ao questionamento, o mesmo não ficará responsável pela pesagem feita automaticamente, no entanto, deverá intervir se ocorrer algum tipo de alteração no processo de pesagem, como exemplo a não leitura da placa pelo sistema.*

3) *Neste item há falta de clareza no questionamento, não sendo possível responder*

4) *Para aplicação de controle de pesagem será utilizada norma interna NT.SSMA. nº 11/04/2017 – Segurança no Transporte Interno de Cargas. Disponível no site da SCPAR Porto de Imbituba.*

5) *Hoje há uma necessidade de utilizar este meio para a verificação dos pesos, com intuito de garantir a exatidão das informações. A responsabilidade principal perante aos órgãos intervenientes ou a qualquer usuário das balanças e da SCPAR Porto de Imbituba, no entanto quem estiver desempenhando a função deverá ter a responsabilidade sobre a atividade.*

6) *Este tipo de atividade é esporadicamente, sendo que não irá interferir na atividade de pesagem, hoje tal situação é realizada pela empresa contratada sem prejuízo na atividade.*

7) Serão atividades correspondente ao serviço contratado, serviços de manutenção e conservação serão realizados pelo corpo técnico da SCPAR Porto de Imbituba.

8) Cabe a decisão apenas à Contratante, o balanceiro apenas irá sinalizar as vias, após a comunicação da SCPAR Porto de Imbituba

9) Já tratado no pedido de impugnação da empresa Controllerport, disponível no site www.portodeimbituba.com.br, link licitações, Edital nº 042/2019.

10) Já tratado no pedido de impugnação da empresa Controllerport, disponível no site www.portodeimbituba.com.br, link licitações, Edital nº 042/2019.

11) Já tratado no pedido de impugnação da empresa Controllerport, disponível no site www.portodeimbituba.com.br, link licitações, Edital nº 042/2019.

12) Entende-se por materiais, equipamentos e utensílios, os materiais de uso cotidiano como materiais de escritório em geral.

13) A responsabilidade principal perante aos órgãos intervenientes ou a qualquer usuário das balanças é da SCPAR Porto de Imbituba, no entanto, quem estiver desempenhando a função deverá ter a responsabilidade sobre a atividade em si.

Em resposta aos apontamentos do Sr. Teobaldo transcrevo as palavras da área técnica desta Estatal, que assim se manifestou:

1) Já tratado no pedido de impugnação da empresa Controllerport, disponível no site www.portodeimbituba.com.br, link licitações, Edital nº 042/2019, e no Parecer Jurídico nº 002/2020, o qual segue em anexo.

2) As atividade descritas no item 4 do Termo de Referência se referem a ambas as balanças, conforme exposto pela área técnica, Setor de Operações.

3) Referente às distâncias, são aproximadamente as informadas pelas impugnantes; Cabe ressaltar que:

3)1) as impugnantes pertencem à empresa que atualmente presta o serviço e não há registro de tal manifestação nesta SCPAR Porto de Imbituba; Mas, medidas cautelares e de segurança são tomadas e das descritas não se tem conhecimento de manifestação de operadores de balanças;

3)2) áreas portuárias, são áreas que possuem certo risco inerentes às funções e atribuições desempenhadas.

Conforme exposto e com fundamento no Parecer Jurídico nº 002/2020 e manifestação da área técnica, que opinaram no sentido do não provimento ao pedido de impugnação, indefiro as impugnações interpostas.

5. Decisão

Face ao exposto, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **conhecer** das impugnações interpostas pela Sr.^a Luciane e pelo Sr. Teobaldo para, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo-se o edital na forma a qual se encontra.

Mantenha-se a data da sessão para terça-feira, dia 07 de janeiro de 2020.

Publique-se.

Notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Jamazi Alfredo Ziegler
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.